



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU

Rua: Varcelina Lima Alvarenga, 1000.

Email: Prefeitura@prefeituradetacuru.com.br Cep: 79975-000 – TACURU – MS

CONSTRUINDO O FUTURO – GESTÃO 2013/2016



Lei Municipaln.º 1222/2015

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS
PARÁGRAFOS DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL
Nº. 690/2005”.**

Paulo Pedro Rodrigues, Prefeito Municipal de Tacuru, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os parágrafos do Artigo 3º da Lei Municipal 690/2005, passarão a ter a seguinte redação:

“**§1º**: Os Conselheiros, cuja nomeação será publicado em jornal de circulação regional, terão mandatos de dois anos, permitida uma recondução, por mais um mandato”.

“**§2º, item 2**: O COMAD será composto da seguinte forma:

REPRESENTANTES DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIARIO.

- 01-Da secretária Municipal de Saúde;
- 01-Secretária do Governo;
- 01-Secretária Municipal de Assistência Social;
- 01-Secretária Municipal de Educação; e,
- 01-Do poder Legislativo;
- 01-Da Delegacia de Policia Civil;
- 01-Do Comando de Policia Militar
- 01-Conselho Tutelar;

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE ORGANIZADA:

- 01-Igreja Católica; e,
- 01-Das Igrejas Evangélicas.
- 01-Dos Clubes de serviço;
- 01-SESAI

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Tacuru - MS, 27 de Novembro de 2015.

Pedro Paulo Rodrigues
Prefeito Municipal